



PROJETO DE LEI Nº 014/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novais para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Novais para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas, seus objetivos e justificativas, os indicadores, custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que a integram.

Art. 2º- Os programas inseridos no Plano Plurianual, apresentados de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II – Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

II – Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

III – Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

IV – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 3º - Objetivando adequar e compatibilizar a ação governamental, o Poder Executivo submeterá à autorização Legislativa, eventuais inclusões, alterações e atualizações no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, com as consequentes alterações nas demais leis que compõem o sistema de planejamento.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Art. 4º - Os valores programados e constantes dos Anexos integrantes desta Lei, serão revistos e atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, quando da elaboração da proposta de lei diretrizes orçamentárias e da proposta de lei orçamentária anual.

Art. 5º- As metas e prioridades da Administração Municipal estão expressas nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I. Relação de Órgãos;
- II. Relação de Órgãos e Unidades Orçamentárias;
- III. Relação de Função de Governo;
- IV. Relação de Programas de Governo;
- V. Relação dos Projetos e Atividades;
- VI. Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fonte de Financiamento dos Programas Governamentais;
- VII. Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos;
- VIII. Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IX. Anexo IV – Planejamento Orçamentário – PPA – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 6º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 31 de Agosto de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



M E N S A G E M

PROJETO DE LEI Nº 014/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novais para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO APARECIDO SIMÃO
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nobres e demais Vereadores de Novais-SP:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei, que **“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Novais para o período de 2018 a 2021 e dá outras providências”**.

Em obediência ao preceituado artigo 165, § 1º da Constituição Federal, e no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, o projeto estabelece o Plano de Governo que será revertido em Lei, compondo os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas, projetos, atividades e seus respectivos valores para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Procuramos na presente proposta, estabelecer uma programação condizente com a necessidade de nosso Município; para os investimentos, procuramos fixar metas para a melhoria e desenvolvimento da infra estrutura urbana que serão executadas, na medida do possível, em parcerias com os Governos Federal e Estadual; para a manutenção dos serviços públicos essenciais e de competência do Município, estas, foram projetadas segundo o que vem sendo executado no atual exercício, com expectativas de ampliação e melhoria na qualidade desses serviços.

Na programação estabelecida, procuramos observar a integração e compatibilização entre as leis que compõem o Sistema de Planejamento Municipal, quais sejam: O presente Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual; O Projeto de Lei que trata



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, e por último, a proposta de Lei Orçamentária Anual, cujo projeto de lei será enviado à Câmara no mês de setembro vindouro.

Os quadros, anexos e demonstrativos em anexo são aqueles exigidos pela legislação governamental pertinente, adequados às exigências do Plano AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e consideração.

Poder Executivo de Novais, 31 de Agosto de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal